



RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI - ME

IMPROVE – ACADEMIA E PLAYGROUDS

CNPJ: 13.145.437/0001-65 - IE: 170/0011780

Rua 21 de abril 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 000

Fone: (54) 9 9904 1231

e-mail – vendas.improve@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 147/2023

A empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.145.437/0001-65, com sede NA Av. 21 de Abril nº 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99.740-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR

“CONTRARRAZÕES”

Em face do recurso apresentado pela empresa, KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 80.125.305/0001-69, já qualificada nos autos.

DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para a participação do procedimento licitatório na forma do Pregão Eletrônico nº **147/2023**, veio a recorrida participar, tendo sua proposta aceita e habilitada.

Após o julgamento da proposta e habilitação, a recorrente registrou intensão de recurso para promoção da desclassificação da proposta da recorrida, aduzindo suspeita quanto ao enquadramento da recorrida como ME/EPP e quanto a aderência do objeto ofertado pela recorrida as normas da ABNT.

Em que pesem os argumentos da recorrente, razão, todavia, não lhe socorre, devendo ser improvido o recurso.

Primeiramente exaltamos que a comissão de licitação realizou a verificação e compatibilidade da proposta e documentos de habilitação da recorrida de acordo com os termos estabelecidos no edital,

Parques infantis em metal e madeira, playgrounds em madeira plástica, móveis escolares, bancos, lixeiras, cerca mento, academia ao ar livre/paradas de ônibus.



RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI - ME

IMPROVE – ACADEMIA E PLAYGROUDS

CNPJ: 13.145.437/0001-65 - IE: 170/0011780

Rua 21 de abril 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 000

Fone: (54) 9 9904 1231

e-mail – vendas.improve@gmail.com

considerando todos os dispositivos solicitados; e entendendo assim de forma correta pela procedência e aceitação dos documentos.

As decisões tomadas por órgãos julgadores em processos administrativos, como também por órgãos judiciais, são tomadas com base em um juízo de cognição do órgão competente sobre as alegações e **provas produzidas no processo**.

No que tange a alegação relativas ao enquadramento da recorrida, se passa apenas do levantamento de uma suspeita de caracterização de grupo econômico, onde a recorrente faz forçosa divagação para tentar ludibriar a entidade contratante, estabelecendo parâmetros que não comprovam os fatos alegados em seu instrumento de recurso.

DO DIREITO

O ato administrativo deve estar pautado na legalidade, princípio constitucional consagrado no art. 37, caput, da CF/88 e elemento essencial do processo licitatório. Para se dar efetividade plena esse princípio, o ato administrativo deve estar vinculado às normas legais.

Dito isso, a lei complementar 123 dispõe terão direito ao exercício das prerrogativas do instrumento normativas as empresas que auferirem receita bruta até o limite máximo de R\$ 4.800.000,00, conforme segue:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Parques infantis em metal e madeira, playgrounds em madeira plástica, móveis escolares, bancos, lixeiras, cerca mento, academia ao ar livre/paradas de ônibus.



RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI - ME

IMPROVE – ACADEMIA E PLAYGROUDS

CNPJ: 13.145.437/0001-65 - **IE:** 170/0011780

Rua 21 de abril 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 000

Fone: (54) 9 9904 1231

e-mail – vendas.improve@gmail.com

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

(quatro milhões e oitocentos mil reais).

(Redação dada pela Lei

Complementar nº 155, de 2016)"

Outrossim, conforme documentos de qualificação econômico-financeira da recorrida, resta comprovado que esta não ultrapassou o limite estabelecido pela Lei Complementar 123, ou seja, não há óbice neste ponto a utilização dos benefícios concedidos pela lei complementar, bem como não existe irregularidades alguma quanto a declaração realizada no processo licitatório.

No mesmo sentido, em relação a participação do sócio proprietário da recorrida em outro CNPJ, conforme consta no instrumento de recurso, também não impacta em prejuízo a utilização dos benefícios da Lei Complementar 123 pela empresa RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI, devido ao fato de que a empresa VENSATI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, apesar de ativa junta a receita federal, não está de fato em operação. Logo, não possui faturamento deste de novembro de 2022, conforme declaração do contador responsável em anexo.

Diante do exposto, a receita bruta das empresas juntas não ultrapassa os limites estabelecidos pela lei complementar 123, podendo assim, a recorrida utilizar os benefícios do instrumento normativo, conforme segue:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (...)”

Parques infantis em metal e madeira, playgrounds em madeira plástica, móveis escolares, bancos, lixeiras, cerca mento, academia ao ar livre/paradas de ônibus.



RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI - ME

IMPROVE – ACADEMIA E PLAYGROUDS

CNPJ: 13.145.437/0001-65 - IE: 170/0011780

Rua 21 de abril 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 000

Fone: (54) 9 9904 1231

e-mail – vendas.improve@gmail.com

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;" (grifo nosso)

Considerando o dispositivo acima, caso ainda parem dúvidas a respeito dos documentos suplementares anexados a este instrumento, a comissão através de diligência poderá realizar o saneamento e/ou complementação de insuficiência para ratificação das informações prestadas neste instrumento.

Quanto as alegações relativas ao cumprimento das normas da ABNT, os equipamentos que serão fornecidos pela recorrida compreendem todas as normativas solicitadas pelo termo de referência, não tendo pertinência a alegação realizada pela recorrente.

Por esses fundamentos, a revisão da decisão que homologou a Recorrida vencedora do certame, como quer a Recorrente, demonstra-se inaceitável, desvirtuando o objetivo da licitação e infringindo o Edital, a Lei, haja vista que todos os princípios foram estritamente observados pelo edital, dentre outros, o princípio da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, busca da proposta mais vantajosa, instrumentalidade e razoabilidade.

Portanto, a proposta da Recorrida deve permanecer vencedora ao certame, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e de acordo com suas exigências, que visa sempre o interesse público e nessa modalidade de licitação, o menor preço, julgando-se totalmente improcedente o Recurso interposto pela Recorrente.

No caso específico, verifica-se que a proposta e documentos de habilitação da Recorrida atende às exigências do ato convocatório, conforme justificativas apresentadas.

Parques infantis em metal e madeira, playgrounds em madeira plástica, móveis escolares, bancos, lixeiras, cerca mento, academia ao ar livre/paradas de ônibus.



RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI - ME

IMPROVE – ACADEMIA E PLAYGROUDS

CNPJ: 13.145.437/0001-65 - IE: 170/0011780

Rua 21 de abril 435 – Centro – Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 000

Fone: (54) 9 9904 1231

e-mail – vendas.improve@gmail.com

Desse modo, a recorrente assegura a exequibilidade do preço assumido em sua proposta, e garante que tem plenas condições de executar o contrato com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

DO PEDIDO

Ex positis, requer de Vossa Senhoria que seja recebido as **CONTRARRAZÕES**, e **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, rechaçando as suas alegações por não terem substrato jurídico, mantendo-se vencedora a proposta da Recorrida.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO

BARAO DE COTEGIPE – RS 31 de Outubro de 2023

Atenciosamente,

Representante Legal/Procurador

UBIRATAN JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 083.250.239-10

RG: 618351 SSP/SC

PROCURADOR

13.145.437/0001-65
RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI
Rua 21 de abril 435
- Centro – CEP 99740 000 -

Parques infantis em metal e madeira, playgrounds em madeira plástica, móveis escolares, bancos, lixeiras, cerca mento, academia ao ar livre/paradas de ônibus.